

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Espírito Santo

NOTAÇÃO: BI4.3

REQUERENTES: João de Sá Viana

LOCAL: Rio Paraíba - Sertão do Nogueira - São Salvador dos
Campos

DATAS - LIMITE: 1822 - 1823

FOLHAS ESCRITAS: 29

ORIGINAL EM CORES

Original in colour



Pape Provisao p^o Juiz das Sumarias
e na sua falta para as Justicas Ordina-
rias. Rio de Janr. 25 de Fevereiro de 1822.

X Solder
01

Botelho

Silva



P. P. em 25 de Março d.

Diz o Cay^o Joao d. Sa' Xanna, que elle gely
Docum^{to} juncly (N. 1. 2. e 3.) mostra favor de
Joao Joze esse m^o as terras, de que haes os m^o
Docum^{to} nos Campos dos Britasquez, q' saõ duzentas
e detubada com meia legoa de fundo, q' para
lado de cima com Joao^m Joze Luiz, e de baixo com
a Barra seca, e fazem fundo com a m^o espinta com
o P. Fran. Pinho, as quees deuy houverão os Joao
J. esse m^o por censo de Alfery Alexandr. Fe. et.
Nullo queas lincas obtido por Sumaria (como comp^o
do m^o d. Docum^{to} juncly) E por que no Supp^o assignad.
de requerer Carta de Medicao, demarcacao, e termo por
isso requer, e

P. d. N. P. seja servido
dignar se conceder o que ali-
na requer o Supp^o. e Carta
de Medicao demarcacao, e termo
do.

P.B.

El Rey

Joze de Brita Fran. co

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and /or wrong binding



1
X
02
D. Domingos

Alonso de Albarim que pa
ra bem de seu Distrito de
hojas pueras que vosse se
nhoria Mariana de Jesus
por Cortesio aque Com
tas de huna Secretaria
que se dio de Sociedade
Com Alexandre Jurado
Oullo e Jorge de Sousa
pote fazer sem despaço
por tanto Sua vosse se
nhoria S. J. de Sousa af
sim mandas reforma
dequida e crecheira
mere

Pape Franca

Manuel Jurado Porto
Gerente da Camara, Al
mutacoria myta Villa de
San Salvador Para hi
be o Sul da Comarca
da Capitania de Espirito
Santo por Povoaes da
Sua Magestade Real
vima que por parte prof
vado pelo seu Tribunal
de Bequemberg de Paço
Cortesio que vivente em

um mo Cartorio no livro
 de cum Surtim, de que to
 nite e tothas que em
 yfina vno a Chie Nigu
 tado a Suplica de qde a
 Peticão Ntra farmacia
 equal he de ser seguinte
 Preqi to de humma Petic
 cao para firmamto, em
 farmacia de Casnera,
 de Alexandre Suxira
 Obello no lugar abaxo de
 Clarado. Mestrissimo
 e Excellentissimo Subor
 di Alexandre Suxira
 Obello, e Domingos Ob
 vno Obarrinho de q e Do
 mingo Obou Obarrins
 morador no Campro
 dos Gortaceros, que tem
 propo Suficiente para
 occuparem na Obgru
 cultura e haurir para
 sustentacao de sua
 familias e Augment
 do Real Erario, e por que
 no Certao de Obsequira
 da Outra parte do Prio
 Parahiba para agra
 te do Obou, ha chao to
 ras devolutas. Niquereim
 a Vossa Excellencia Vn
 Conceda meia de qde
 de tratao Com humma

Summa defunctor, seu a quibus
de charta de Subijon de maris
de Obano et Fernando Pa
yudo, unte o maris de Pa
yudo Chama da de Bar
ra Sica, ferente subada
nos fern dor das terras de
Domingo dos Santos Pa
yudo, Corrente o duno de
Olor de Sul, e barrefas
de dyho e de ho puto que
Pela a Vossa Excellencia
seja servido Considerar
adita Sumaria = Erce
bura merce = Informa
e Camara. Pto Come de
Obano, deunt Sella Com
tor noventa nove = Estava
a Rubrica do Illustrissi
mo e Excellentissimo Se
nhor Conde de Bay = Il
lustrissimo e Excellentissi
mo Senhor = O Suplico
que ao Illustrissimo e Ex
cellentissimo Prudencor
de Vossa Excellencia, se
gura Oblixandre Truxi
ra Obello, e Domingos
Obou de Obarim de
mua legoa de terra, e hua
defunctor un-o Cortai de
Dominado Ogeuira
da Cutra parca do Prio
Parahiba para aparte do



03

do. Clarke, que na verdade
 se achou, em terra do mar
 de Cabanel. Formando
 Raymundo com o marcho da
 Fazenda de Parro Seca,
 Fazenda situada no lugar
 dos Santos Raymundo Cor
 rinto a Parro de Clarke
 e Sul, que no presente se
 acha a ditta Supplicação
 pela Supplicação não
 tem Simaria alguma
 para que pareça ser mi
 nor, porém medir as di
 tas Simarias Comprota
 das para se conhecer se se
 são quequidam, e assim ego
 al medição nas ditas
 terras por evitar prejuizo
 de Justiça. He quem pode
 me informar a Vossa
 Excelencia que mandarei
 que se Sirvida. Villa
 de San Sabado em Ca
 mpana de Vinhedos de Ou
 tubo de mil e setenta e
 seis — o Juiz Ordinario
 Joaquin Jose Pinto de
 Prado Cabanel Jose
 Pinto — Procurador Fran
 cisco Lourenço Santos Braga
 e Procurador Antonio Jose

Compañía de Estibas de
de negociarse por el Cebador
de la villa de San Caudal
que en el año de 1780 que
se sea traída y secura. Ni
quedada de tener a dar más
que de la misma ley de
las mismas cosas a dar más
a Comodidad de la pública
en la Real más poder
Sucesor en tiempo algún
persona Eclesiástica, su
Peligros, e Sucidentes de
ra como en Cargo de pagar
Porque en el año que
quier que sus Estibas
de impozer de uno, más
dejarlo y rodara dar
a quien se denunciad, e
Cauto sin dudo edicto
de otro Servicio man
de fundar no. Prohibe
de las algunas Villas que
dura para, ficando li
vra sin un Cargo al
quien para a Servicio,
más Comprenderá
esta Villa de un con
Estibas de qual que
quien se metan quanta
de San Cebador, Nervion
de igual manera en San
Cebador, quedando a qual
que dar de las Estibas



Clausulas por Ann. Com
 forme as ordens de Sua
 Magestade, das que des nome
 a D.uy e D.ous das Sumari
 officiaes privados desta
 C. da que manda ao C. da
 unta ou official de Sua
 Magestade e que o Conhecimen
 to desta justica de
 nome ao ditto Officiario
 Curador Offello das
 referidas terras na for
 ma e forma de Clausulas
 e promessas de tudo
 he mudo proferido
 yute por assim este
 queda e sellado com
 apello de unta ou
 mas a qual se he
 privada com nullo de
 contenta, e se he
 nullo Secretario do
 Estado e unta profer
 a que heca, e se he
 proferido unta. Nada
 nullo Cidade de San
 Sebastiao do Rio de Ja
 neur. Por assim este
 nome heca de Cor da
 official de Secretario a se
 avore de Abril de unta
 C. da Curator e tres o doutor
 Manoel de Jesus Baptista
 n. Secretario de Estado

9 de Abril de
 1803.

Estas informaciones don Fernando
nando José de Portugal - Es
sua oficio - Carta por que
Vossa Excelencia ha por
sua Carta de Sumaria
em Officio de Sua Magestade
Real a Alexandre Soares
de Abreu, meu lego de
na minha obra na parte
informação de Clara de
Cora Vossa Excelencia era
por despacho de Sua Excel
lencia de trinta e hum dias
de Janeiro de mil e oitenta e
dois - Purgada na Secretaria
de Estado e hum que serve
de Regente geral, nesta Secre
taria de Estado, e outras tantas
que se deram de Officio de
mil e oitenta e dois - Dou
tor Valdetar - Purgada
na Secretaria de Sumaria, na
Secretaria da Chancelaria
de Sua Magestade e outras que
se deram de Officio de hum
e de vinte dias de Officio de
mil e oitenta e dois - Super
intendente de Contas mais Cou
ra e
gumão e o adito Carlos de
Sumaria - que que se deram
de Officio de mil e oitenta e
dois - Purgada na Secretaria
de Estado e hum que serve
de Regente geral, nesta Secre
taria de Estado, e outras tantas
que se deram de Officio de
mil e oitenta e dois - Dou
tor Valdetar - Purgada
na Secretaria de Sumaria, na
Secretaria da Chancelaria
de Sua Magestade e outras que
se deram de Officio de hum
e de vinte dias de Officio de
mil e oitenta e dois - Super
intendente de Contas mais Cou
ra e



X
07

Confesso Conseruati, e pueritas.
 Confessio deo cura quodam
 videri facta, nisi de que sub
 crui capiamini. Comendati in
 la deo deo de Sanm Seb
 vator Parocho de Sicut de
 Comarca de Capitania
 do Espirito Santo, aor qua
 torge deo domo de Sunico
 deum deo Comendati in
 Claudio Pereira de Albas
 de Geruio de Camera que
 a Subgero Conseruati, e
 apud = Claudio Pereira
 de Albas = Comendati in
 mun Geruio = Claudio
 Pereira de Albas = Com
 de Comendati in mun Com
 ze alquino un adit Com
 de de Sunico, e mun
 que a tra sua ditto que
 in Geruio bene factum
 de per Comendati in
 or que deachus in deo
 Comendati in deo deo
 ad quod in deo, deo
 de deo de Comendati in
 deo Comendati in, e pueritas
 ubi deo Comendati in deo
 videri facta, nisi deo deo
 de Sanm Sebador Paro
 cho de Sicut deo deo
 deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo
 deo deo deo deo deo

Carta vinda de Eltano
el Perua Porto Girvii
da Camera a subpuro, e
apenas - Manoel Pe
rudo Porto - Nada mais
Comtem unapudica, despa
cho, e Cartas, Cuzi Subpuro
pca e apenatura do Gese
ras Contudo nella un, e
fuz deo nella, ue Joaquim
Lori de Castro Publicas do
Publico Indumal e Notar
nista Corho, do Puro de Sa
man Puro hno Verdadeira
e Com a propria aqua mero
puro esta publica forma
fu extra hio qua Comperi
Subpuro capignu impublis
e Puro Puro em Silla de Fi
vicio dimul Cillo Curoto
vinda dos Cu Joaquim



Poco

58

Lori de Castro a subpuro
puro capignu impublis
p. hram
Joachim Lori de Castro

1872
Lima

2
D. N. o Capitão

José da Silva Vianna que para
benção da direito privativa que
o Tabelião em cuja nota
se acham a Escritura de
venda de terras que se fez a
fazer Alexandre Siqueira de
Abreu a José José da Silva
Abreu por Certidão o theor
da mesma Pida e Vota de
nhoia haja por bem man-
dar se hessem eubtra du-
cibua e huc-

Passo - Passo -
Manoel Marques de
meu actual seguindo Ta-
belião Publico do Judicial
e de lhas nesta Villa de São
Salvador Parahiba do Sul
do Certidão que revendo
hum dos meus Livros findos
de Votas dulla consta a Escritura
perdida pelo supplican-
te auctua Petição ntra a
qual ho de theor seguinte
Escritura de terras e traspos-
se de direito e areas do tem-
po perdido por a mesma no
Sertão do Parajá Grande que
faz o Afonso Alexandre



X
9

Alexandre Texeira e Mello
 a Joao Jose da Silva quem
 foi distribuido. Sabia q
 antes de se publico Instrumen-
 to de Curpultura de Lexão e tras
 passe viram quem sendo no
 anno do Nascimento de nos-
 so Senhor Jesus Christo annoel
 oito antes e vinte e seis
 dias do mes de Junho nesta
 Villa de San Salvador Para-
 riba do Sul em um Carta-
 rio Consparecio presente
 parhu havendo as seguintes
 de summa como Outorgante
 se Affonso Alganora Texeira
 e Mello, id. outra como Outor-
 gado e Joao Jose da Silva mo-
 rador noturno desta Villa.
 que os mesmos pulos proprios
 de um tracto de unhas em
 prazentariao a bilhete de
 tribuicas de theor seguinte
 Distribuida a theor que em
 doze de Junho de mil e oitenta
 e seis a Affonso Alganora
 Texeira e Mello, passa
 Curpultura de unhas de sua
 propria de unhas pro-
 pria no Cartao de theor
 ra a Joao Jose da Silva
 Paria // Epulo outorgante

Outorgante perante duas
testemunhas adiantes
nomiadas e assignadas
mefor dito que elle pedira
de si maria otterno de
fabyos que houvessem no
Carta do Brizo grande en-
tre a si maria de Bara
Secca, e de Antonio Mar-
tins, e juntamente tam-
bem pedira orrunno tem-
no Domingos e Trarella
e sim, mas que sabendo este
de pedido delli Outorgante
se tem deitado de prosequer
na sua pretensao ficando
a delli Outorgante admittido
de ultimar a de sua si ma-
ria e a qual teve Carta de
Si maria qui ignora a on-
de existe, mas que de com-
mum accordo e convencao
com o Outorgado lhe cede como
Comessario cedido tem de
hoje para sempre de sua
viva vontade e sem con-
traingimento de pessoa al-
guina por este publico ins-
trumento e via melhor
didivido todo o direito ca-
cao que tinha e pona ter
a referida si maria para



para que namu una p^{re}h^{er}ta
 cas p^{ro}na e outorgado pro
 inquir como se fora elle ou
 torgado, vis te meub^{er} der
 to a quantia ditunta e
 dar mil r^{is}, valor da
 despora por elle outorga
 se f^uta te aq^uerente a
 qual havia recebido, e
 que d^{ir}a d^{ir}a ao outor
 gado pura, plena, e geral
 quitacao para ja mais
 l^{he}us repetido por elle ou
 seus herdeiros assim como
 se obriga a fazer esta cessao
 firm^e e valiosa sur que
 com tudo sobriquo a fazer
 a mesma cessao com p^{re}s
 que resp^{er}ta o termo por
 na^o utar verificado sic
 ha, ou na^o Ep^uto outor
 gado purante as mesmas
 test^{es} e un^{os} for^o dito
 que elle accitava em si
 esta escritura como nulla
 e nul^ota, em fi^o do que
 ap^{re}im d^{ir}as outorga
 ras inj^{er}idas e rogadas
 the firm^e este d^{ir}tr^um
 to nesta nota que l^{he}s
 f^uo si accitou em Cabi
 l^oas tambem accito em

em nome de prante au
zente, e de quem mais ad
mito tocar poma visto o
rebuimento da sua doctho
seguinte e obil oite cento
e vinte e quatro dois afethos
foyenta e tray verso do Livro
das suas fuaes cameados
ao Thoro deiro Vicente de
Oliveira Silva a quantia
de tres mil e quatro
quinhentos e setenta e
oito reais e de mais de
Silva de alguma puação
de terras que compra o
saudre Cipriano e de
pouca e de mais de
litas no fundo da barã de
ca e de mais de com o
alias por baixo com o
desta e por fuaes com
João de Alvariz e fuaes
dos com os herdeiros de
moit de Fernandes Rainho
e de mais de fuaes camega
dos assignou com
Vicente de Oliveira Silva
e Manoel Pereira Costa
e assignarã o Suborgão
de Prua proinas saber
e criar, e as testimanhas
permittas Manoel Pe
reira Costa e Manoel



Antonio da Silva Guisna
 rai rrenhuico dinnim
 Manoel Margues Simoes
 Sabellias qui surruvi cas
 signi Manoel Margues
 Simoes = Alex andre Qui
 rira elullo - Dejoas fno
 da Silva estava numa Cruz
 Manoel Pereira Porto
 Manoel Chitorio da Sil
 va Guimaraes = Eraso e
 continha mais coua de
 gomma em adita Enriphe
 ra aque m Sabellias a
 qui bon ofil moute fio
 fio passar a prumbe ler
 tidas com uje theofob
 ury Bernetti casu qui
 rita dita Villa de Sao
 Salvador Parahiba do
 Sul acordou dia domuz
 de Janeiro de mil seto an
 tos vinte dois En Manoel
 el Margues Simoes Sa
 bellias qui fob urruvi cas
 signi Bernetti e Ma
 gret Margues Simoes
 Comertado por munde
 onvar Manoel Mar
 ques Simoes
 Juvenhus
 v r d aduis of g m b f o

Supra Rio de Janeiro oite
de Governo d'umil oite em
tes vinte dois En tes te
mento de verdade Echa
va ofigual publico for
quiu fou de Castro

X
12

Nada
mais com tanta a Peluso
Dupaço Cortida e suas
nhuimento aqua neri
parte do qual fis extrair
aproveita publica forna
que fobserve casiguia de
empublico erav Phe
de Janeiro oite de Governo
e d'umil oite em tes
vinte dois. Em d'ra
quom Lou de Castro
a futurum e as fuy
fuy p' d'ra



10117
de Sello
N. 21 de
Aud. 12/11
D'ra
D'ra

M. de

[Large signature]
Lou de Castro

X
13

Livro cento sessenta e
 nove, folhas cento e vinte.
 Escritura de Venda de terras que
 fazem Joao Joze e sua mulher
 as Capitas Joao de Sa Vianna
 no. Sabido quantos este
 publico instrumento de
 repleura de venda vierem que
 no anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e cento e vinte e hum
 dias vinte e nove de mez
 de Outubro do dito anno na
 Cidade do Rio de Janeiro
 em a Cadea desta Cidade com
 eu Tabeliao uo diante no
 meo de Jui sendo ahi appa-
 renciao perante mim jus-
 tos e contractados como ou-
 torgantes Vendedores Joao
 Joze e sua mulher e Anna
 Luiza de Jesus, o nome Autor
 e Comprador e Capitas
 Joao de Sa Vianna todos
 reconhecidos e conhecidos
 e assignados, perante as
 quaes juizes Outorgantes
 e Comprador e Capitas
 e seus respectivos de



diduzentas braças de terras de
 situada Communiadão de
 fendas nos Campos dos Go-
 laudes qua pertencem do lado
 de cima com Joaquin Jose
 Martins, e do de baixo com
 abana tica e faz fundo com
 a mesma, e fronte com o Pa-
 do Francisco Rambo, que
 shouvi por escritura de
 compra a Heptanda Tri-
 xira de Alentejo, e que as
 suas Cozas astim e prouue
 livro de embarcações de
 pintoira hipotecaria, e em
 to quod quer em argo Judi-
 cial, distinas elles Autozan-
 to e prouue a Junta nun-
 ta una melhor forma era
 del ditado fazia como de fa-
 to se fez em d'hoje para to
 de sempre e para ao au-
 torgado d'ito Capitão João
 d'Albuquerque Vianna pela pte
 de seu Procurador Bartolomeu
 de Alentejo e de seu Procurador
 de Sa. Vianna pelos proce-
 dimentos curarias que se prouue
 to n' d'ica registada no meu
 Livro actual do Registo a
 folhas cincoenta e nove,
 pela quantia de quatro

14
X
Ergo quanto tanto vult videri
neste acto recibido do Outor
gado em notas do Banco que
no Publicação do fei ser contas
creadas, igree desta quantia
pagou em alompo de ar
Eza com constata do Conto
circumte que adiante vai
Copiando, e ficando os Outo
gantes que da quantia re
cebida davão ao Outorgado
qui taças para mais cha
nas respectorem por si não
fizer hincios, e que de si não
fizer a posse do dominio de outro
rio que ali oprimente nas
Outas lras turba, e cetera
e tras passas na pessoa do Ou
torgado Consignado a quem
haço por irra pocado. E de la
por bem desta Escripçura
incluazula com titulo e
que por suas pessoas e bens
presentes e futuros e mether
parado de les e obsequio e
fazer isto e mether coa iudi
ca to e paz e salvo de lras
e qualquer duvida futura
em pessoa haver. E isto em
Outorgado fei dito que acerta
ca esta Escripçura na for
madade e assim justos.



justos e Contractados p[er] suas
 assignat[ões] e tabelias que lavras
 se este Instrumento nesta
 Villa que sendo thus lido
 dissemas estas assignat[ões] e
 des de quindousa e o Contem
 p[er]to da Liza hi do thes
 seguinte. Numero mil
 e quinhentos e cinquenta e sete do
 go[vernador] João de Sá Vi
 ana e quantia de qua
 ranta mil reis de Liza
 comprando e aguantando
 cento mil reis importan
 cia porque comprou a João
 José e sua mulher duzen
 tas braças de terras sitas no
 Terço do Tequira, Distri
 to dos Campos. No dia de Jan
 ro vinte e seis de Outubro
 de mil e oitocentos e vinte
 e seis o Correo Manoel Ma
 rina Lira, Escriva da
 Audiencia hi do thes
 seguinte. Distribuido a
 Pedro José e sua mu
 lher vendem duzentas bra
 ças de terras de sitadas e
 meia Lega de Cortão nos
 Campos dos Goitaraes ao
 Capitão João de Sá. Arama
 em vinte e seis de Outubro

X
15

Outubro de mil oitocentos
e vinte e um de Santos - Das
signaturas seguintes arago.
De Antergante e ordinaria
Fabia uniu. Antonio,
fundo testamentarhas pruzen
tes Joze da Costa, Franso e
Almida, e Joze Pereira Lus
ta mencionados de uniu.
Sabido Joze Pires Paria
que o uniu. - De Joze Joze
humbriz - Arago da Anter
gante Antonio Joze - De
Pereira Joze de Sa Vianna -
Joze da Costa e Almida - Joze
Pereira Lus - A adama
in Comilha a de uniu.
em Livro do Registo na ha
a seguinte Procuracao - Ju
gista de uniu. Procuracao
bastante do Capitao Joze
de Sa Vianna que me foi
apresentada em vinte no
ve de Outubro de mil oitoc
entos e um - Procura
cao Bartante que foi o
Capitao Joze de Sa Vianna
que me foi distribuida de
hai quarenta e se publico
Instrumento de procuracao
bastante uniu. que me arago
de Novembro de 1800 de

150.
Ante nos Joze de Christo demitt
dito Couto e Villa humm. ass
duros dias de mes de Setembro
na villa de Vila de São Sal
vador Parahyba do Sul, com
muni Cartoria. Comparando pre
zente o Capitulo João de Sa
Vianna moral ornata. La
la de um Livro que ora em
pelo proprio de que trata
de off. em a presentou a
bom de cada tribuicao de
thor seguinte. Contribuicao
anual que em a muni. de
hum. de hum. de hum. de
e Villa hum. de Capitulo
João de Sa Vianna. Las Pro
curacao Bartolomeu Maria
Epulo Obligante. perante
enas testemunhas ardi
antes nomeadas canigua
das mefor dito. que porer
la publico Instrumento. e
nametha didirato Maria
sua. Inunadoras nativas
de São Paulo de doanda
e Off. de S. Severino João de
Sa Vianna, e Manoel Jo
se de Souza Lopes. Francis
co João de Souza Lopes. e San
guinello João Pereira
Lido, e outro muni Cartoria

16v.

precursus, flagitio Confessio
 vindictarum, quando in tua
 alius qualisq[ue] lute, p[er]
 m[er]ito de Calumnia d[omi]
 serio. sp[irit]u lit[er]o. of[en]
 dar, id[em] uter em[er]um conu
 er sub[st]abelando est[em]
 sum on[em] mai[or]i Procuro
 res, in sub[st]abelando in
 oculo para a[ut] parte que
 qu[er]im f[er]uendo. t[er]m[in]a
 G[ra]m[m]a[m] in f[er]uendo t[er]m[in]a
 got, an[im]u[m] d[omi]n[u]m e
 d[omi]n[u]m, m[er]ito d[omi]
 favor conu[er]tem of[er]um
 ex[er]cutar, id[em] conu[er]tem
 p[er]d[er]e m[er]ito a[ut] illu[m] agra
 var em[er]gar et[er]m f[er]u
 ex[er]cutar t[er]m[in]a m[er]ito al
 cada, of[er]a[m] of[er]a[m] t[er]m[in]a
 p[er]d[er]e. t[er]m[in]a reb[er]a de
 x[er] t[er]m[in]a conu[er]tem t[er]m[in]a
 x[er]a[m] q[ue]ntas ex[er]cutar no
 m[er]ito, habilitar. p[er]
 t[er]m[in]a[m] ex[er]cutar p[er]
 p[er]d[er]e conu[er]tem inu[er]ta
 ras, dar q[ue]ntas d[omi]
 m[er]ito conu[er]tem p[er]
 sum p[er]d[er]e et[er]m
 t[er]m[in]a[m] h[er]a[m] variat de h[er]
 ma para cuba acia, regu
 ra p[er]d[er]e conu[er]tem p[er]d[er]e

Contra proleto; Inventa
vros ipartelhas vrtar Com
esta a lraa Ordens e figura.
D. Juao Camar vros buns dos
Convinidos ifaulto vema
lar para sin pagamento
fazendo tudo errais que fo
afu beneficio seguinte
Quas Carlos de ordens, cari
ros particularis que vras
Convidados Com parte des
te Instrumento e que ha
vra pofirmaçao valioza
e p para tua pessoa vru
va tua anova Citacao em
dito Procurador subla
bilidos releva de inar
go de satisfacaõ que odem
t. etoga. Emfi do que as
sin deir e outorgou me
juicio vrogou thezogene
este Instrumento neta sta
to que thezif h accitõ
e assignou Com as testimen
nhas pimentos Eduardo
fig. de Loure e Barroel
e Antonio de Silva Guina
vros vros vidos diron
e Barroel e Barques Guina
e Sabillas que vros v
e assignou e Barroel e Bar
ques Guina - João de Sa

X
74



Dada a Real Audiencia de Espana
 Dada a Real Audiencia de Espana - Manuel
 Antonio de Sibra Guimaraes -
 Dada Conformem com a
 propria aquie murguato
 mferi gobernar e assignar no
 publico erario nesta Villa
 de San Salvador em o dia
 alias em o mes meso dia mez
 carno do proprio de
 clarado e de o collar
 que a Simoes Sabelias que
 feberary assignar imper
 blio mare. Declaro que
 fua assignada em o mes
 dia mez e a un de cada
 la. Entes tem o dicio
 dade e stava e fignal publi
 co erario e collar
 que a Simoes e a Adorno
 or contra a Procura
 cao que m Sabelias a
 barro assignado em o
 el m mte fis regitar
 conferi gobernar e assignar
 gobernar e assignar
 mais contra a Procura
 ra e Procuracao que m
 e fignal m mte fis tras la
 dar feberary assignar
 m publico erario em
 o dia mez e a un de cada

principio de la declaracion de
Jose Pizarro Garcia Sabido
que sobrenome assignacion
publica en el Estado de
nuestro Señorado de Navarra e igual
publico Joaquin Joaquin Joaquin Joaquin

18
50

publico Jose Pizarro Garcia
Nota mas continencia de Dello
vite traslado a quien
reporte de qual fin extra
hir a quien le que roba
vite assignacion publica
en el dia de Janeiro año
de Quince de mil ochocientos
Cinco e veinte e seis de
Joaquin Jose de Car-

ONAL
21111
Dello
Joaquin Jose de Car
27
Cinco

tray a futuro y asi
guy en el
Joaquin Jose de Car

Por Desp. do Desp. do Paço
de 25 de Fevereiro de 1822.

19



Cópia. Senhor. Dizo Capitão João de Sá Vianna que
elle pelos documentos junctos N.ºs 1, 2, e 3 mostra haver
de João José e sua mulher as terras de qua tractaõ
os mesmos documentos, nos Campos dos Goitacares,
que são darentes bracas de testada com meia legoa
de fundo, que partem do lado de cima com Joa-
quim José Martins, e debaixo com a Barra
ruca, e fazem fundos com a mesma e frente com o
Sodre Francisco Rainho, as quaes terras houverão
os ditos João José e sua mulher por cessaõ do Al-
feres Alexandre Teixeira e Melo que as tinha
obtido por Sennaria, como consta dos mesmos ditos
documentos junctos. E por que no Suppl. esteja o
direito de requerer carta de medicao, e demarcaçãõ,

e tombo, por uno requer, e "Pede a Vossa Alteza Real
seja servido dignar-se conceder o que á cima requer
o Suppl. d.ª Carta de mediação e demarcação, e tombo."
E. R. M.ª José da Costa Franco,

José Antonio d'Almeida Pinto

190.

A João de Sá Simão, se hade passar
Provisão de medicina e demarcações. N.º
N.º de Dec. de 1822.

Josefactano d'Andrade Pinto



Ap. 157.º do L.º da P.º de
N.º de P.º de Carregado e quinhenta
to equaranta, que tem em actual
P.º de, que comigo assignou. N.º
N.º de 1.º de 1822

João de Sá Simão
João de Sá Simão

Reg. de ap. 45 do L.º de Reg.
Gen.º N.º 2.º de Dec. de 1822.
M.º de P.º de ap. Valle

N.º 43 — 560

Dom Pedro d'Alcantara Principe
Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e
Algarves, Regente do Reino do Brasil, e nelle
Lugar Tenente d'El-Rei Meo Senhor e Pae &
Taco saber a vós Juiz Semmeiro, e na vossa falta Jus-
tezas Ordinarias do Districto em que se achão situa-
das as terras constante do requerimento ao diante
transcripto do Capitão João de Sá Vianna Que Eu
Hei por bem façais mediação e demarcação das di-
tas terras procedendo na forma prescripta pelo Al-
vará de vinte cinco de Janeiro de mil oito centos e no-
ve, á vista dos competentes e legitimos titulos que elle
vos deverá apresentar, e nella conformidade Mandando-
vos que vades em penna ver as ditas terras, e na presen-
ça do Escrivão, e das partes aquem tocar, sendo para isso
citadas e requeridas as ouvereis com assistencia de Sup-
pelicante, ou de seo bastante procurador, tomando verda-
deira informaçã do Lugar por onde as ditas terras
partem, e confrontão, assim por testemunhas antigas
e dignas de fé, como por Tombos, e Escripturas, se as
houver, dando appellaçã, ou aggravo para onde
pertencer, e nos casos em que couber daquellas cousas,
em que houver duvida, e de que não forem contentes
as partes interenadas, fazendo de tudo Autos publi-
cos em que vos assignareis com as partes e testemu-
nhas que presentes forem. Pagou de Novos Di-
reitos quinhentos e quarenta reis que se carregarão
ao Thesoureiro d'elles no Livro Setimo de sua
receita a folhas cento cincoenta e hum, como se vio
do respectivo conhecimento em forma registado no
Livro decimo oitavo do registro geral a folhas qua-
renta e cinco. O Principe Regente o Man-
dou pelos Ministros abaixo assignados do Con-

selho de Sua Magestade e Seus Desembargadores
do Tago. Torcato Soares Loureiro afixo no Rio de Ja-
neiro em vinte nove de Marco de mil oitocentos e
vinte dois. Desta mil e duzentos reis, e assignar dois
mil e quatrocentos reis.

Josefactano d'Almeida Pinto afixo escrever

214.

Haja V. Exa. o Procurador da Coroa
Rio de Janeiro 22 de Abril de 1822.
Mem. M. Exa.

Cunha

Senhor
22

Satisfaca na forma da resposta do
Procurador da Coroa. Rio de Janeiro
3 de Junho de 1822.
Mem. M. Exa. Cunha

Deve o Sup. a Competente dispensa
do Lapso do tempo, e com ella
Carta Original da Semaria.

Botelho

O 1.º Documento juncto
ao requerimento do Sup.
o Capitão João de Sá Viana
se mostra ter sido passada a
Carta da Semaria cedida,
de q tracta o 2.º Documento
em 9 de Abril de 1803, e não
constando da previa dispensa
do Lapso de tempo para se fa-
zer obra pela mesma Carta
ou seu transcripto, levo esta
minha duvida a Presença Au-
gusta de V. Exa. a fim de
que se digno de Declarar
se se pode sem inconveniente
expedir a Provisão de mediação
e demarcação que vai lavrada
em consequencia do Despacho
de 25 de Fev. do corrente anno
N.º de Jan. 22 de Abril de 1822

O Secretário da R. Camara
Joaquim de Andrade Pinto

Hoja Vista o Procurador da barra
Rio de Janeiro 3 de Outubro de 1822

Senhor

Mom. Mr. Curoff

23

Consulte se favoravelmente Rio de Janeiro 7 de Outubro de
1822

Senhores Miranda Curoff Velloso e Miranda Freygo

Dir. João de São Viana mo-

rador na Villa de São Salvador dos Campos dos Goitacabas, que elle
comprara a Alexandre Siqueira de Abello darentas braças de terras
que havia o mesmo obtido por Sismaria com meia legua de fundo
de Sobijo do mureo de Manoel Fernandes Rainho a lha ao marco
da Paranda chamada da Barra Seca no Certão de Nogueira da
parte do Norte do Rio Parahiba cuja Sismaria sendo premi-
ra vendida a João José, e sua mulher pasará estes aforam-
venda ao Supplicante e por que a mesma Sismaria senão achase
confirmada, e por isto não medida e demarcada tendo passado em
9 de Abril de 1803, que por isto o Sijipi para ajuizar confirmas

Esta grande dizem seu nome, que **Vossa Altera Real** theija de mandar
passar Aviro para ser desfundado do lapido do tempo pelo Dir.
do tempo e cargo de João para fazer o Sijipi medir em terreno, e depois obter
daquelle J. S. R. a Regia Confirmação por tanto
tem costumado con-
ceder, e por tanto
fiat justitia
Graça

Vossa Altera Real

bedigne mandar passar Aviro para que o Tri-
bunal do Perambango de São haja de desfundar
no Lapido do tempo, e passar as Ordens respeitadas
para Sijipi na medição e demarcação do ter-
reno comprehendido na ^{ma} Sismaria por
cuja Graça

Tom. Part. da Se-
cretaria d Estado dos
Negocios do Reino com.
Data do 7 de Outubro
de 1822 p. se consultar
com effeito o que pa-
recer sobre a sua
petição.

Conf. em 18 de Nov. de 1822.

L. P. M.

Como Procurador João P. de Albuquerque

N^o 11.

Senhor

Como parece. Paço, 21. de Novembro
de 1822.

Joze Bonifacio de Andrada e Silva.

Mandou Sua Magestade
Imperial por Portaria expedida
dal pela Secretaria do Estado
dos Negocios do Imperio na data
do primeiro do mez proximo pas-
sado que nesta Mesa se con-
sultasse com effeito o que pareces-
se sobre o requerimento de Joao
de Sa Liffama em que pede
Dispensa do Lapso del tempo
para se proceder a medição e
demarcação da Terras origi-
nalmente Concedida em 9 de
Abril de 1803 a Alexandre
Teixeira de Melo, cuja Carta
por Certidão se encontra a
Presença de Augusto de Bos-
sa e Magestade Imperial.

Hoive dize visto o Des-
embargador Procurador da Coroa
Soberana e Fazenda Nacional,
que responde pelo modo se-
guinte

Esta graça da Dispensa
pedida del Lapso de tempo
he daquellas que Sua Magestade
Real Tem Costumado Con-

Cumpra-se e vigente-se e se
passarem os despachos necessa-
rios. Rio de Janeiro 12 de
Dezembro de 1822.

Moni. Mex

Cunha


24 v.

Conceder, e por tanto, Fiat jus-
titia."

E que visto

Parece a Mesa que o Suppli-
cante acha em circumstancia de
que Vossa Magestade
Imperial lhe conceda a Dis-
pensa do Lapso de tempo que
impetra para o effeito que
solicita.

Vossa Magestade
Imperial Resolva por em
caso Houver por bem. Rio de
Janeiro dezto de Novembro de mil
oito centos e vinte e dois.

Conventos Miranda  D. Miranda

Ferão Votos os Desembargadores Antonio Luis Pereira da Cunha e Jose
Albino Fragoso

P. B. em 14 de Fevereiro de 1823.

A João de Sá Vianna, se hade passar Trovizi ai de Des-
penza de Lagers de tempo. Rio de Janeiro 13 de Desem-
bro de 1822 -

Josefactano d'Andrade Couto

215

Apelo do 1º do Conselho
do Hon. Sr. Juss. Carregado qui
abunto e querendo ver os actas do
Hon. Sr. Juss. Carregado; Rio de
Janeiro de 1822

João de Sá Vianna Juntam Camis de Paula

Reg. ap. 117 8º de 1º de 1º de Reg.
Qual dos Hon. Dir. 17
de Dec. de 1822

Florianos de S. J. Gomes

1108 540

1822 26

Epist. Santo

Nov. 18

Da Mesa do Desemb. do Tago



Consulta sobre o requerimento de João de Sá
Vianna, e que a companhia a Certidão da Carta
de Semparia concedida a Alexandre Teixeira
de Melo.

Reg.

Reg. da ass. 2/10 do 1/13.

Junta aos mais papéis, haja
vista o Procurador da Coroa
Sobrerania e Fazenda Nacional
Rio de Janeiro 3 de Março de 1823.



27

Mm.ª M.ª

[Signature]

Para Correio de Medieas e demarcaçao conforme or-
dinaria Rio de Janeiro 13 de M.º de 1823,
Mm.ª M.ª

Dez. João desta Villa q' elle se
co. de V. Magestade Imperial a quem
se lhe conceder o pagar o chap.º, de tem
Fert. justitia po. p' poder demarcar as suas terras
na Villa de S. Salvador do Campo
Como, mostra pella provizão, q' se
em p'bra a V. Magestade Imperial
the mande pagar ade tanto edema
recação

Forma

o B

P.ª em os.º de Junho
de 1823.

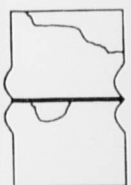
[Signature]
M.ª V.ª M.ª Imperi-
al the mande pa-
gar o provizão de tanto
e demarcaçao

Satisfacto 3

1823

Como procurador da Coroa
[Signature]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and/or wrong binding



20

Dom Pedro pela Graça de Deus e
Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucio-
nal e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil. Faço
saber: Que conformando-me com o parecer da Mesa do
Desembargo do Paço interposto na Consulta sobre o requiri-
mento de João de Sá Vianna: Hei por ~~certo~~ por Minha
immediata Resolução de vinte hum de Novembro do an-
no proximo passado: Dispensar para que sem embargo
do Lapso de tempo, se proceda a medição e demarcação
da Terraria originalmente Concedida em nove de A-
bril de mil oito centos e trez, a Alexandre Teixeira de
Mello, por Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-Rei
~~que então era do Brasil.~~ Esta Provisão se cumpro-
ra como nella se contém. Pagou de Novos Direitos quinhentos
equarenta e seis que se carregará ao Thesoureiro delle a fl. 16. do
L.º de sua Receita como se vio do respectivo Conhecimento em forma
registrado a fol. 47. v. do L.º do Registro Geral. O Imperador Cons-
titucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil o Man-
dou por seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assign-
nados do seu Conselho, e dos Desembargadores do Paço. Joze Fran-
cisco Medella Simentel, afixo no Rio de Janeiro a quatorze de Feve-
reiro de mil oito centos e vinte e trez, segundo da Independencia, e do
Imperio. Desta mil e seis centos, e de assignar, outro tanto.

Joze factand' e Andradelinto afis escrever

Luis F. de S. M. de Mello

Caudis. Ore. Des. da Corta

Por immediata Resolucao de S. M. Imperial
de 21 de Novembro de 1822, tomada em Consul-
ta da Mesa de Dezembargo do Tago de 18 do
dito mez e anno, e despacho da referida Mesa
de 12 de Dezembro do mesmo.

23 v.

N^o
196

8a

R. q. Cigenta r. do lillo
Rio 22 de Fevereiro de 1823.

[Signature]

M. Comendador Muranda

R. q. quinhentos e quarenta reis,
com 800 mil novecentos vinte
Rio 22 de Fevereiro de 1823.

Francisco Xavier Lopes de Almeida

Ordem na ca. do Imperio
do Brazil de 1823 de L. J. Das Pro-
vencas, Cartas e Alvaras R. 22
de Fevereiro de 1823 C. g. 800 r.

José Luis das Neves

[Signature]
152

540
1800
320
2.460

A João de Sá Simão se ha de pagar
Por as Resmicias e Demarcacões: R. de Jarró
16 de Maio de 1827

Josefactano de Andrade Pinto



A 54 de L.º da Junta da No
rr. Direito fiscoi Carragador qumbeu
tor equarunta rir, doctual Rubei dor
qui Commis Angiru Rio 28 de
Maio de 1823.

Luis Pedro Meldeiro

Demitio Jori d'almeida

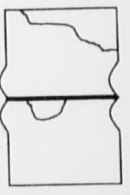
Pido a 15 de L.º da Reg.º Gel
das Novas Res.º R.º 28 de Maio de
1823 Joo Luis Jori Juri

Nº 136 — 540

30



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and /or wrong binding



Meuby elect. ^{to} de Lem. de Costa de is maria de foz
de Vianna que via funtas no Tribunal do Orem.
a Passo de S. Quinto ^o a. av. a Prov. de theses idema
Caca's. N. 5 de julho 1823

Contador J. C. de S. P.